

BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERPRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 2065/2015

Pelo presente instrumento, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) , Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN quadra 601, modulo V, CEP 70.836-900 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS na área de saúde, com fundamento na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o art. 75 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do SERPRO, cujo procedimento obedecerá às condições regulamentares neste instrumento definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é credenciar profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde assistencial e ocupacional para atendimento ao SERPRO em hospitais, ambulatórios, maternidades, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos de saúde, nas mais diversas especialidades médicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LOCALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 O SERPRO realizará o credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar junto ao SERPRO:

3.1.1 As pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços na área de saúde, que comprovarem possuir os requisitos de habilitação previstos na cláusula quinta deste Edital.

3.2 Não poderão se credenciar junto ao SERPRO:

3.2.1 As pessoas físicas ou jurídicas que não prestem serviços na área de saúde;

3.2.2 As pessoas físicas ou jurídicas que não possuem os requisitos de habilitação previstos na cláusula quinta deste Edital;

3.2.3 As pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, estiverem regularmente declarados como inidôneos ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública; e

3.2.4 As pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócio-gerente ou acionista majoritário, ou ainda, titular de empresa individual, empregado ou dirigente do SERPRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Para credenciamento junto ao SERPRO os interessados deverão apresentar as seguintes documentações originais, ou em cópia autenticada por cartório competente:

4.1.1 Pessoa Física

Profissionais não médicos:

- a) Prestador deverá acessar o sítio <https://www.passerpro.qualirede.com.br>, no Menu Prestador – Credenciamento – AutoCadastro.
- b) Diploma de graduação na(s) especialidade(s) que atua;
- c) Habilitação em conselho profissional
- d) Certificado de formação referente à área de atuação solicitada.
- e) CPF;
- f) RG;

Profissionais médicos:

- a) Prestador deverá acessar o sítio <https://www.passerpro.qualirede.com.br>, no Menu Prestador – Credenciamento – AutoCadastro.
- b) Diploma de graduação na(s) especialidade(s) que atua;
- c) Habilitação em conselho profissional
- d) Certificado de formação referente à área de atuação ou especialidade solicitada: conforme regramentos previstos na resolução CFM 1973/2011, ou a que vier a substituí-la.
- e) CPF;
- f) RG;

Documentação do estabelecimento:

- a) Alvará de funcionamento do local de atendimento para cada consultório, se próprio, ou acrescido de declaração da entidade locadora, se consultório alugado. Na ausência do alvará, apresentar o protocolo de entrada da solicitação e, em até 6 (seis) meses após a entrega do protocolo, disponibilizar o alvará definitivo, sob pena de descredenciamento da rede de prestadores;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária. Na ausência do alvará, apresentar o protocolo de entrada da solicitação e, em até 6 (seis) meses após a entrega do protocolo, disponibilizar o alvará definitivo, sob pena de descredenciamento da rede de prestadores;
- c) Comprovante de inscrição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e último pagamento;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Na ausência da inscrição apresentar o protocolo de entrada da solicitação de cadastro no CNES e, em até 6 (seis) meses após a entrega do protocolo, disponibilizar o número da inscrição definitiva, sob pena de descredenciamento da rede de prestadores;
- e) Comprovante de inscrição do INSS/IAPAS e último pagamento;
- f) Certidão Negativa de notas desabonadoras junto ao órgão fiscalizador da classe;
- g) Caso seja empregadora, Certidão Negativa junto à Receita Federal, ao INSS e Certificado de regularidade junto ao FGTS; e
- h) Para o processo de faturamento: Declaração de recolhimento pelo teto do INSS, se for o caso, e Atualização de comprovante de recolhimento de anuidade do ISS, se for o caso.

4.1.2 Pessoa jurídica

- a) Prestador deverá acessar o sítio <https://www.passerpro.qualirede.com.br>, no Menu Prestador – Credenciamento – AutoCadastro;
- b) Curriculum Vitae e CRM do Diretor Médico ou do responsável técnico;
- c) Diploma de graduação do responsável técnico da entidade;
- d) Alvará de funcionamento para cada endereço. Na ausência do alvará, apresentar o protocolo de entrada da solicitação e, em até 6 (seis) meses após a entrega do protocolo, disponibilizar o alvará definitivo, sob pena de descredenciamento da rede de prestadores;
- e) Alvará da Vigilância Sanitária. Na ausência do alvará, apresentar o protocolo de entrada da solicitação e, em até 6 (seis) meses após a entrega do protocolo, disponibilizar o alvará definitivo, sob pena de descredenciamento da rede de prestadores;

- f) Contrato Social, com a última alteração contratual;
- g) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Na ausência da inscrição apresentar o protocolo de entrada da solicitação de cadastro no CNES e, em até 6 (seis) meses após a entrega do protocolo, disponibilizar o número da inscrição definitiva, sob pena de descredenciamento da rede de prestadores;
- h) Relação de corpo clínico com CRM e especialidade/subespecialidade com registro do RQE, somente para os médicos com consultório fixo na entidade; Documento assinado pelo responsável técnico.
- i) Relação dos serviços disponibilizados;
- j) Declaração oficial de isenção fiscal (IRRF) em papel timbrado e carimbado com o CNPJ (se houver);
- k) Comprovante de inscrição do ISS/CCM;
- l) Comprovante de inscrição do INSS;
- m) Certidão Negativa junto à Receita Federal, ao INSS e Certificado de regularidade junto ao FGTS; e
- n) Para o processo de faturamento: Nota Fiscal no valor bruto exato do pagamento calculado para os serviços sem incidência de tributos, e Comprovante de isenção de tributos a cada pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 Serão consideradas habilitadas para credenciamento junto ao SERPRO as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem a documentação exigida nos itens 4.1.1 e 4.1.2, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1 O SERPRO remunerará os credenciados sob este Edital de Credenciamento de acordo com as especialidades a serem credenciadas e os serviços a serem ofertados, partindo-se da proposta abaixo, que se refere ao teto da remuneração:

TABELA NACIONAL DE REMUNERAÇÃO

ITEM	VALOR
Honorários Médicos	*Tabela SERPRO
Consulta Ambulatorial PF e PJ (até 3 especialidades)	R\$ 95,00
Consulta Ambulatorial PJ (hospitais e clínicas)	R\$ 95,00
Consulta Especialidades Clínicas (Pediatria, Psiquiatria, Neurologia adulto e pediátrico e Reumatologia)	R\$ 130,00
Consulta Pronto Socorro	R\$ 95,00
Consulta Pronto Socorro Pediátrico	R\$ 100,00
Terapias Complementares (Acupuntura, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Hidroterapia e RPG)	R\$ 60,00
Filme Radiológico	R\$ 31,00/m ²
Materiais descartáveis de uso comum	Simpro, acrescido de 7%
Equipos, bomba de infusão, cateteres intravenosos, conectores	Simpro
Medicamentos de uso comum	Brasíndice PMC
Medicamentos de uso restrito hospitalar	Preço fábrica, acrescido de 15%
Dietas cadastradas no Brasíndice	Preço fábrica, acrescido de 10%
Dietas não cadastradas no Brasíndice	Nota fiscal, acrescida de 25%
Antineoplásicos	Brasíndice, acrescido de 10%
OPME	Nota Fiscal, acrescido de 15%
Diárias e Taxas	**Negociação individualizada sobre a tabela praticada pelo hospital

Referência: Tabela CBHPM 2012, comunicado - porte 2013. Procedimentos não constantes da CBHPM 2012 serão remunerados conforme edições subsequentes de acordo com o porte contratualizado.

** Diárias e Taxas – ver ANEXO II

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Consideradas a oportunidade, as condições de mercado e a legislação pertinente, o SERPRO poderá, por meio de negociação específica com as pessoas físicas ou jurídicas interessadas no credenciamento, avaliar os valores de remuneração (inclusive tabelas de remuneração), anteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2 Como parâmetros de condição de mercado, conforme descrito no item 7.1, poderá o SERPRO se valer de critérios de qualificação profissional, acreditação ou indução da qualidade hospitalar, entre outros.

7.3 Poderão ser estabelecidos outros modelos de remuneração em complemento aos já estabelecidos neste edital, desde que demonstrados sua vantagem para o SERPRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPOSTA

8.1 Acompanhada da documentação de habilitação, a pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento junto ao SERPRO deverá apresentar:

a) Carta de proposta com valores e serviços ofertados para o credenciamento assinada pelo representante legal; e

8.2 Os documentos previstos na cláusula oitava deverão ser anexados no portal juntamente com os documentos exigidos para credenciamento, conforme citado na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

9.1 Na hipótese do CREDENCIADO receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, “*pro rata temporis*”, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

9.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, devendo o SERPRO notificá-lo do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

9.3 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á ao CREDENCIADO manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo SERPRO.

9.4 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o SERPRO deverá notificar o CREDENCIADO para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, na forma prevista no comunicado do SERPRO, que pode prever o depósito em conta corrente, PIX, boleto bancário ou Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.5 Efetuando o recolhimento do indébito, o CREDENCIADO encaminhará ao SERPRO o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

9.6 Caso o índice estabelecido no item 9.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, acordam, desde já as partes, que servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O CREDENCIADO poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do SERPRO.

10.2 Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante do item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa do CREDENCIADO acerca da inexistência de beneficiários e/ou funcionários em atendimento e ou tratamento.

10.3 O credenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO do SERPRO.

10.4 O credenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

10.5 Nos termos do inciso II do art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do SERPRO, não haverá credenciamento caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o SERPRO, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O SERPRO e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SERPRO, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o SERPRO será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, para atender ao acima, esta garante que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CREDENCIADO;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará o SERPRO durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do SERPRO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do SERPRO e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o SERPRO sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do SERPRO, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do SERPRO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o SERPRO que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao SERPRO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

12.2 O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SERPRO.

12.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6 O Encarregado do CREDENCIADO manterá contato formal com o Encarregado do SERPRO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.7 A critério do Encarregado de Dados do SERPRO, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SERPRO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As minutas dos Termos de Credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional constam dos Anexos I A (Serviços Hospitalares), I B (Profissionais de Saúde

ou Pessoas Jurídicas que prestam serviços em consultório) e I C (Prestadores de Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e Clínicas Ambulatoriais).

13.2 Quando da assinatura do Termo de Credenciamento por ambas as partes, o SERPRO providenciará o encaminhamento, para o Credenciado, de documento de cunho orientativo e operacional, contendo aspectos de operacionalização do atendimento e dos sistemas de processamento e pagamento, denominado Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro.

13.3 O simples fato de o interessado em se credenciar, pessoa física ou jurídica, submeter ao exame do SERPRO sua documentação, não induzirá automática celebração de Termo de Credenciamento, reservando-se ao SERPRO o direito a providências complementares nesse sentido. Sendo assim, fica entendido que a efetivação do credenciamento se dará a partir da celebração do Termo de Credenciamento, documento distinto deste Edital de Credenciamento, o qual será celebrado apenas após o recebimento e conferência de toda a documentação aqui exigida na cláusula quarta deste Edital.

13.4 A possibilidade de credenciamento estará permanentemente disponível aos interessados, os quais poderão, a qualquer momento, encaminhar a respectiva documentação necessária.

13.5 O credenciamento dos interessados, pessoa física ou jurídica, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento firmado entre as partes.

13.6 Maiores informações poderão ser obtidas através da Central de Relacionamento pelo telefone 0800 886 9504, que funciona 24 horas.

Observações:

Todos os campos da Auto Cadastro devem ser preenchidos, principalmente os campos com preenchimento obrigatório. O não preenchimento de algum campo poderá acarretar a desqualificação do requerente junto ao Edital de Credenciamento;

O preenchimento da Auto Cadastro e dos Procedimentos que realiza deve ser preenchido no portal conforme avanço nas etapas da análise do credenciamento;

Havendo mais de um ponto de atendimento deve-se preencher os endereços de cada ponto de atendimento no portal;

Os procedimentos operacionais do SERPRO encontram-se detalhados no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro disponível em domínio público no sítio: <https://www.passerpro.qualirede.com.br> - Menu Prestador – Manual do Prestador, e o Termo de Credenciamento aos interessados que se enquadrarem nos pré-requisitos exigidos pelo SERPRO.

Brasília, 24 de julho de 2024

Assinatura digital



ANEXO I A
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
À SAÚDE

PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN quadra 601, modulo V, CEP 70.836- 900 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474, representado neste ato pelo Gerente da Divisão de Gestão Contratual e Relação com Prestadores - ABCON, Senhor Geoffrey Souza Cordeiro, portador da cédula de identidade RG 1752908 - SSP/DF e CPF 707.814.431-72, fundamentado na Lei 9.656, de 03/06/1998 e no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme Processo nº 2065/2015, e simplesmente designado SERPRO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX CEP: XXXXX-XXX XXXXXX, XXXXX – XX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria SAS/MS nº 376, de 03/10/2000, e pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Responsável Técnico, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente designado CREDENCIADO, tem entre si, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO serviços de assistência médico-hospitalar e/ou de saúde ocupacional, compatíveis com as suas instalações, especialidades médicas credenciadas e disponibilidades técnico-profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9.656/98 e a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma e condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, mais especificamente nos Anexos I, II e III, que devidamente datados, assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

1.2 Os serviços credenciados contam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, e estão descritos por procedimentos, conforme Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS.

1.3 Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos especialidades médicas e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.3.1 Os pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimentos deverão ser encaminhados ao SERPRO, pelo CREDENCIADO, exclusivamente, no Portal: <https://serpro.qualirede.com.br/> no Módulo Relacionamento através da abertura da ocorrência.

1.3.2 Eventuais pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento encaminhados ao SERPRO, pelo CREDENCIADO, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo SERPRO.

1.3.3 Os serviços médico-hospitalares serão prestados exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, podendo, a critério do médico assistente, ser o beneficiário removido para outro hospital pertencente à rede credenciada do SERPRO, na falta de condições técnicas ou de aparelhagem para o atendimento, cujas despesas com a remoção correrão por conta do SERPRO.

1.4 O CREDENCIADO se compromete a prestar os serviços médico-hospitalares e de auxílio ao diagnóstico aqui ajustados, dentro dos padrões da ética médica, devendo o mesmo usar de todos os recursos que dispõe em prol do beneficiário do SERPRO.

1.5 É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do CREDENCIADO ou de seu corpo clínico aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços credenciados.

1.6 O CREDENCIADO desde já declara estar ciente de que o Benefício de Assistência à Saúde do Serpro segue as normas constantes de seus respectivos regulamentos, já de seu conhecimento prévio, e disponíveis, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://serpro.qualirede.com.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 Para a identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o CREDENCIADO solicitará, no ato do atendimento:

2.1.1 Carteira de identificação expedida pelo SERPRO, inclusive por meio digital, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário, modalidade do Plano, período de carência e padrão de atendimento;

2.1.2 Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário, com foto; e

2.1.3 Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória, expedidas pelo SERPRO, devendo nesses casos verificar a sua elegibilidade, não isentando o beneficiário da apresentação de documento oficial com foto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 O CREDENCIADO prestará atendimento aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO de acordo com os descritos no Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, obedecidos aos mecanismos de regulação (autorizações prévias e perícias médicas), a cobertura assistencial do plano, o tipo de acomodação e os prazos de carência e de cobertura parcial temporária, especificadas em suas carteiras de identificação e/ou consultas de elegibilidade do beneficiário.

3.2 As internações deverão ser realizadas em padrão de acomodação disponibilizada pelo SERPRO aos seus beneficiários e/ou funcionários, conforme o tipo de acomodação especificada em suas carteiras de identificação e/ou consulta de elegibilidade do beneficiário.

3.2.1 Em caso de indisponibilidade dessa acomodação deverá o CREDENCIADO internar o beneficiário em acomodação superior, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário ou para o SERPRO, até que seja disponibilizada vaga na acomodação credenciada, quando será realizada a transferência do beneficiário.

3.2.2 Em casos de beneficiários e/ou funcionários internados em acomodações superiores, por solicitação expressa do próprio beneficiário ou responsável, fica o CREDENCIADO autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante, não cabendo ao SERPRO arcar com qualquer ônus desta solicitação.

3.2.3 Serão assegurados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do CREDENCIADO (conveniados ou particulares), sem nenhum custo adicional.

3.3 O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários e/ou funcionários do SERPRO ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.4 O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como aos beneficiários e/ou funcionários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física.

3.5 O CREDENCIADO, em hipótese alguma, poderá exigir do beneficiário do SERPRO caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

3.6 O SERPRO, em consonância com a legislação vigente, se responsabilizará pelo pagamento das diárias relativas ao acompanhamento de beneficiários e/ou funcionários menores de 18 (dezoito) anos e com 60 (sessenta) anos ou mais, bem como os portadores de deficiência física.

3.7 O SERPRO, em hipótese alguma, pagará diária de outra acomodação acumulada com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana ou UTI neonatal.

3.8 Os serviços serão prestados na unidade do CREDENCIADO, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.9 O CREDENCIADO solicitará senha junto à central de regulação do SERPRO para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

3.10 Será considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 30 (trinta) dia corridos contados da data do atendimento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.1 Para os fins previstos nesta cláusula entende-se por emergência todos os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizados por declaração do médico assistente.

4.2 Para os fins previstos nesta cláusula entende-se por urgência todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

4.3 Os atendimentos de urgência e emergência, conforme disposto em regulamentação própria da Lei nº 9.656/98, não estão sujeitos à autorização prévia do SERPRO para os processos e procedimentos necessários e executados nas primeiras 12 (doze) horas de assistência, desde que dentro da unidade de Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

4.4 O CREDENCIADO deverá validar o beneficiário por intermédio da Central de Regulação do SERPRO. Contudo, caso constatada a necessidade de internação ou procedimento médico, o CREDENCIADO deverá proceder à solicitação específica da mesma no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após atendimento, conforme instruções constantes do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

5.1 A relação de procedimentos sujeitos à autorização prévia do SERPRO, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas, constam do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

5.2 O SERPRO não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo CREDENCIADO sem a devida liberação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

6.1 A cobertura assistencial do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro obedece ao rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o que não impede o SERPRO de credenciar especialidades médicas ou serviços que extrapolem tal rol, mediante coberturas adicionais previstas nos regulamentos do plano e disponíveis no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

6.2 Excepcionalmente, caso seja identificado a necessidade de realização de atendimento/procedimento a beneficiário do SERPRO, cuja cobertura encontra-se prevista no Plano de Assistência à Saúde do SERPRO em vigor, e, por ventura, não conste da relação de serviços do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, poderá, a critério das partes, ser realizada negociação, baseados nos valores de mercado, para liberação do atendimento/procedimento e posterior formalização do acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.1 O SERPRO não realizará o pagamento de despesas com procedimentos que não façam parte da relação de cobertura instituída pelos regulamentos do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro, disponível no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

7.2 Qualquer atendimento prestado pelo CREDENCIADO em desacordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento não será reconhecido e pago pelo SERPRO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 O SERPRO pagará ao CREDENCIADO pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

8.2 Os honorários médicos, bem como os serviços de apoio, diagnóstico e terapia (SADT) decorrentes de atendimentos de urgência e emergência, eletivo (ambulatorial) e internação serão incluídos na fatura hospitalar, sendo vedado a cobrança ao beneficiário.

8.3 Os preços dos medicamentos já contemplam a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando se tratar de medicamentos de uso restrito a clínicas e hospitais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

9.1 Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do SERPRO.

9.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

9.2.1 Ao índice de reajuste acordado poderá ser aplicado um fator de qualidade, conforme disposto no artigo 4^a da Instrução Normativa – IN nº 61, da ANS, de 04/12/2015.

9.2.2 Poderão ser estabelecidos outros modelos de remuneração em complemento aos já estabelecidos neste edital, desde que demonstrados sua vantagem para o SERPRO, observando o disposto no item 9.2.

9.3 Os materiais e medicamentos serão reajustados, automaticamente, de acordo com os critérios de reajustes previstos para as Tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO, podendo ser utilizadas outras tabelas de referências, desde que mais vantajosas para o SERPRO.

9.4 A formalização dos reajustes deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

10.1 Os serviços serão faturados contra o SERPRO em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados.

10.2 Os procedimentos realizados e apresentados pelo CREDENCIADO fora do prazo de validade, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de atendimento, não serão pagos pelo SERPRO, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o CREDENCIADO.

10.3 O SERPRO efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados através de depósito bancário na conta indicada pelo CREDENCIADO, que deverá informar o número do banco, da Agência e Conta Corrente, ambos com Dígito Verificador (DV), mediante:

- a) Cronograma de pagamento disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Comunicados – Novo Calendário de Contas Médicas contendo as datas de cada etapa do processo de faturamento e disponibilização;
- b) Envio das guias correspondentes aos serviços prestados no período, acompanhado de uma via de formulário “capa de lote” disponível no sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, através do módulo Análise de Contas, preenchida, assinada e carimbada pelo CREDENCIADO para análise do SERPRO e publicação do demonstrativo de pagamento no sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, no módulo credenciamento – extrato de contas.
- c) Emissão de Nota Fiscal de Serviços Tributada – Série “A” ou Nota Fiscal/Fatura de Serviços idônea referente aos serviços prestados, na qual deverá ser emitida posterior à publicação do Demonstrativo de Pagamento e deve constar expressamente o valor bruto liberado no demonstrativo, conforme orientação no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO, disponíveis no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br> no Menu Prestador – Manual do Prestador; e Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município e possíveis documentos comprobatórios de isenção fiscal.

10.4 Na hipótese da legislação prever forma de recolhimento distinta do ISS (anual, semestral ou com outra periodicidade, sob bases de cálculo fixas) e desobrigatoriedade de emissão e documentos fiscais, e caso o CREDENCIADO preencha os requisitos nela previstos, a Nota Fiscal e o comprovante de recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado no mês anterior, previstos nos itens “c” e “d” da Cláusula 10.3, poderão ser substituídos, respectivamente, por Recibo de Prestação de Serviços e comprovante de recolhimento do imposto efetuado na forma anual, semestral ou em outra periodicidade menor prevista na legislação.

10.5 A não apresentação da documentação mencionada no item 10.3 assegura ao SERPRO o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao CREDENCIADO qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

10.6 Independentemente da retenção tratada no item 10.5, o SERPRO efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento ao CREDENCIADO.

10.7 Para efeito de identificação do CREDENCIADO, deverá ser utilizado o código XXXXXXXXXXXX, ou seja, o mesmo número deste Termo de Credenciamento, no campo próprio de identificação de CREDENCIADO.

10.8 São de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora credenciados, procedendo o SERPRO, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.

10.9 Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

10.10 É facultado ao SERPRO, caso o CREDENCIADO não apresente as documentações constantes do item 10.11, efetuar consultas ao SICAF, com fulcro na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/1995, e suas alterações, no Decreto 3.722/2001, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.11 O CREDENCIADO é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social e fiscal, obrigando-se a apresentar ao SERPRO, periodicamente ou quando solicitado:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do CREDENCIADO;
- b) Comprovante de regularidade perante o FGTS; e
- c) Comprovante de regularidade perante o INSS e PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AUDITORIAS

11.1 O SERPRO procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO a seus beneficiários e/ou funcionários, respeitando a legislação que rege a matéria.

11.2 Os prontuários dos beneficiários e/ou funcionários, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores do SERPRO poderão consultá-los nas dependências do CREDENCIADO, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria

11.3 O SERPRO reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:

11.3.1 Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria “in loco”, bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;

11.4 Auditoria de Contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério do SERPRO, devendo ser apresentado pelo CREDENCIADO, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise de enfermagem.

11.5 As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão do SERPRO.

11.6 Os auditores do SERPRO não poderão, em hipótese alguma, serem impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários, sempre que sua situação clínica permitir.

11.7 Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1 Ao SERPRO fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO.

12.2 O CREDENCIADO poderá incorrer em glosas administrativas ou técnicas sobre o faturamento apresentado, considerando as hipóteses previstas na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras) do padrão TISS vigente.

12.2.1 Para os fins previstos nesta cláusula a glosa administrativa será aplicada pelo SERPRO quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança dos serviços.

12.2.2 Para os fins previstos nesta cláusula a glosa técnica será aplicada pelo SERPRO quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as guias apresentadas.

12.3 Ao CREDENCIADO é reservado o direito de recorrer das glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação.

12.4 O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente pelo CREDENCIADO num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, por meio do sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, conforme orientação constante no Manual de Recurso de Glosas disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Manual do Prestador, para o CREDENCIADO.

12.5 O SERPRO obriga-se a analisar o recurso de glosa e julgá-lo num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do recurso.

12.6 Fica a critério do SERPRO a análise das glosas não recursadas no prazo acima, mediante apresentação de justificativa do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PADRÃO TISS

13.1 Todas as guias a serem utilizadas pelo CREDENCIADO para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no padrão TISS, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.2 As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO somente poderão ser realizadas no padrão obrigatório para troca de informações na Saúde Suplementar – TISS vigente.

13.3 As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo CREDENCIADO de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pelo SERPRO, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.4 Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4^a, da Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

15.1 O SERPRO está autorizado a divulgar os atributos de qualificação do CREDENCIADO em todos os meios de comunicação impressa e eletrônica.

15.2 O CREDENCIADO será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto ao SERPRO, principalmente pelas informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO à cobertura assistencial.

15.2.1 O CREDENCIADO deverá encaminhar ao SERPRO as solicitações de atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente, por meio do sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, através no módulo relacionamento via ocorrência de acordo com atualização cadastral desejada.

15.2.2 Eventuais encaminhamentos de solicitações de atualização de dados cadastrais, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo SERPRO.

15.3 O CREDENCIADO deverá manter as informações abaixo totalmente atualizadas junto ao SERPRO, uma vez que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS determina a sua disponibilização para os beneficiários e/ou funcionários de planos de saúde, notadamente as que se referem a:

- a) Endereço e telefone de contato;
- b) Especialidades credenciadas;
- c) Caráter de atendimento credenciado (eletivo, urgência e/ou emergência);
- d) Serviços credenciados;
- e) Estrutura de atendimento – Estrutura hospitalar credenciada; e
- f) Atributos de qualificação.

15.4 A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do CREDENCIADO e apresentação de documentação comprobatória.

15.5 O SERPRO utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por disponibilização indevida de informações cadastrais do CREDENCIADO a seus beneficiários e/ou funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

16.1 No caso de atraso do SERPRO no pagamento das notas fiscais/faturas os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

16.2 As glosas efetuadas pelo SERPRO e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento.

16.3 Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido do CREDENCIADO em desfavor do SERPRO, caso o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 No caso de descumprimento de quaisquer itens previstos neste Termo de Credenciamento, exceto os da cláusula décima sexta, será aplicada à parte infratora multa no importe de 2% (três por cento) sobre o valor médio das últimas 3 (três) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

17.2 Para fins de aplicação da penalidade prevista no item anterior, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolizada, a parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação. Caso a defesa seja acolhida ou sanada a falta, não haverá imposição de penalidade.

17.3 Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, fica o SERPRO desde já autorizado a efetuar a retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

17.4 O SERPRO utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por não atendimento de regulamentação, cuja causa tenha sido dada pelo CREDENCIADO, em razão de não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 Fica convencionado que é vedado às partes:

Exigir exclusividade na relação firmada neste Termo de Credenciamento, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;

- a) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Termo de Credenciamento; e
- b) Estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.

18.2 – Fica convencionado que é vedado ao SERPRO:

- a) Exigir comprovante de pagamento das contraprestações pecuniárias quando da elegibilidade do beneficiário junto ao CREDENCIADO;
- b) Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício da atividade profissional do CREDENCIADO;
- c) Estabelecer regras que impeçam o acesso do CREDENCIADO às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, às justificativas de glosas, assim como o direito de contestá-las, nos casos de envio do faturamento conforme o padrão TISS vigente;
- d) Realizar qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética que regulamenta a profissão do CREDENCIADO.

18.3 – Fica convencionado que é vedado ao CREDENCIADO:

- a) Exigir de beneficiários e/ou funcionários do SERPRO a prestação pecuniária, por qualquer meio de pagamento, de serviços devidamente credenciados neste Termo de Credenciamento;
- b) Negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória expedidas pelo SERPRO, nesse caso, devendo ser verificada a sua elegibilidade;
- c) Suspender os atendimentos aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de

aviso prévio de que trata a cláusula vigésima deste Termo, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo CREDENCIADO.

d) Discriminar beneficiários e/ou funcionários do SERPRO ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares;

e) Exigir de beneficiários e/ou funcionários do SERPRO caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço;

f) Emitir duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento; e

g) Impedir que os auditores do SERPRO realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários, sempre que sua situação clínica permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA O CREDENCIAMENTO

19.1 O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO é parte integrante deste Termo de Credenciamento e a sua versão atualizada encontrar-se-á disponível durante toda a vigência deste Termo exclusivamente disponível no sítio <https://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Manual do Prestador.

19.1 O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas visa orientar e estabelecer critérios e normas para que o CREDENCIADO possa prestar atendimento aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO.

19.2 O Manual é autoexplicativo e contém todas as informações e orientações (passo a passo) para o CREDENCIADO, conforme abaixo:

a) Apresentação do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro;

b) Telefones das centrais de atendimento e regulação médica; telefone da central de relacionamento com o prestador; endereços para envio das contas médicas (correio e eletrônico) e endereços do SERPRO para o envio de correspondências, notas fiscais e protocolos de pré-faturamento;

c) Identificação do beneficiário;

d) Relação das exclusões de cobertura;

- e) Rede credenciada;
- f) Referencial de honorários;
- g) Atendimento ao beneficiário;
- h) Conectividades;
- i) Cobrança e pagamento; e
- j) Formulários de cobrança e autorização – Guias TISS;

19.3 Quando da assinatura deste Termo de Credenciamento por ambas as partes, o SERPRO providenciará o encaminhamento de uma via do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o e-mail a seguir: XXXXXXXXXXXX, e-mail este devidamente informado pelo CREDENCIADO.

19.4 O CREDENCIADO declara ter ciência de que o referido Manual é parte integrante deste Termo de Credenciamento e que o mesmo poderá sofrer alterações, estando a sua versão atualizada disponível, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, no endereço eletrônico informado no item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

20.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

20.2 Visando assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, as partes se comprometem a iniciar os trâmites negociais para assinatura de novo Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data término de vigência deste Termo, adotando como referencial de remuneração os valores já praticados entre as partes.

20.3 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o CREDENCIADO apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo SERPRO e ainda não pagos.

20.3.1 Poderá ser rescindido unilateralmente pelo SERPRO, mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO, quando não for identificado atendimento a beneficiário por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes. A partir do envio do comunicado o cadastro do CREDENCIADO será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do SERPRO, e, após 90

(noventa) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu descredenciamento.

20.4 Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente pelo SERPRO, mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.

20.5 Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e informar ao SERPRO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários e/ou funcionários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

20.5.1 Nos casos das rescisões acima mencionadas, caso haja beneficiários e/ou funcionários internados, o CREDENCIADO compromete-se a manter a continuidade do atendimento, sob a remuneração pactuada, até a alta hospitalar.

20.6 Ocorrendo o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento:

- a) Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;
- b) Responderá o SERPRO pelos pagamentos dos serviços prestados pelo CREDENCIADO aos seus respectivos beneficiários e/ou funcionários até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- c) Comunicará o SERPRO aos beneficiários e/ou funcionários a rescisão deste Termo de Credenciamento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- d) Disponibilizará o CREDENCIADO, informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários e/ou funcionários por outro profissional de saúde, desde que, solicitado pelos mesmos; e
- e) O CREDENCIADO deverá disponibilizar-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANEXOS

21.1 As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento:

- a) Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;
- b) Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS; e
- c) Anexo III – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

22.1 O gestor deste Termo de Credenciamento é o Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional do SERPRO localizada na cidade-sede do CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o SERPRO, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 O SERPRO e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após

prévia aprovação do SERPRO, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o SERPRO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CREDENCIADO;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o SERPRO durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do SERPRO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do SERPRO e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o SERPRO sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do SERPRO, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do SERPRO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o SERPRO que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao SERPRO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

24.2 O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SERPRO.

24.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

24.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

24.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

24.6 O Encarregado do CREDENCIADO manterá contato formal com o Encarregado do SERPRO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

24.7 A critério do Encarregado de Dados do SERPRO, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

24.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SERPRO,

eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

24.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Qualquer alteração de itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedida, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura expressa de ambas as partes.

25.2 Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO caberá exclusivamente ao CREDENCIADO e aos seus profissionais que atuarem nesses atendimentos, eximindo o SERPRO de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

25.3 Na hipótese do SERPRO, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionados no item 23.2, o CREDENCIADO obriga-se a ressarcir a entidade e/ou o SERPRO de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, a custos processuais e honorários de advogado.

25.4 Ocorrendo a hipótese acima aventada, o CREDENCIADO providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, o ressarcimento dos valores desembolsados pelo SERPRO, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.

25.5 As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este Termo de Credenciamento, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer a todas as leis pertinentes.

25.6 Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo e eventual.

25.7 Para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento o CREDENCIADO se obriga a utilizar pessoal legalmente habilitado, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, vedada a utilização de mão de obra infantil.

25.8 As instalações do CREDENCIADO deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executadas com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

25.9 O CREDENCIADO aceitará que médicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, com direito de usufruir plenamente de suas instalações e serviços.

25.10 O CREDENCIADO se compromete a orientar os médicos obstetras a utilizar o partograma fornecido pelo SERPRO (documento gráfico para registro do desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais contendo as informações indicadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS), conforme dispõe a Resolução Normativa – RN 368/2015 e suas atualizações, sendo considerado parte integrante do processo para pagamento do procedimento parto.

25.11 Nos casos em que houver justificativa clínica para a não utilização do partograma, o CREDENCIADO deverá apresentar ao SERPRO relatório médico detalhado. No caso das cesarianas a pedido da gestante, o partograma deverá ser substituído por relatório médico, constando um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela gestante.

25.12 O SERPRO respeitará a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO;
- b) Fiscalizar as instalações e equipamentos do CREDENCIADO;
- c) Comprovar a realização dos serviços pelo CREDENCIADO; e
- d) Examinar toda e qualquer documentação de posse do CREDENCIADO que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

25.13 O CREDENCIADO fica obrigado a apurar as reclamações porventura apresentadas pelo SERPRO, por escrito, e, no prazo estabelecido pelo SERPRO, cientificá-lo, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

25.14 O CREDENCIADO apresentará ao SERPRO, anteriormente à assinatura deste Termo de Credenciamento, os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, conforme item 5.1 do Edital de Credenciamento nº 2065 /2015, publicado no Diário Oficial da União Nº XX, no dia XX /XX /2024, seção XX, página XX. Alterar conforme validação e publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

26.1 O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente Termo de Credenciamento, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o Foro da comarca de prestação de serviço do CREDENCIADO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento, com respectivos anexos, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Endereços de atendimento:

Regime de atendimento:

Horário de atendimento em regime ambulatorial:

Especialidades:

Relação dos serviços credenciados por procedimentos, conforme Tabela TUSS:

CÓDIGO	GRUPOS	SUBGRUPOS	PROCEDIMENT O

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) credenciado(s).

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Os valores de honorários médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapia e hemoterapia serão remunerados conforme abaixo:

INSERIR VALORES CONFORME REMUNERAÇÃO DEFINIDA NA CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- a) Valor de Honorários Médicos:
- b) Valor de SADT:
- c) Valor de Terapia:
- d) Valor de Consulta Médica:
- e) Valor de Consulta em Pronto Socorro:
- f) Valor de Filme Radiológico:
- g) Materiais Descartáveis e OPME:
- h) Medicamentos:

INSERIR TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	US

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONSIDERANDO QUE O SERPRO está devidamente habilitado a operar planos de assistência à saúde, conforme registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474;

CONSIDERANDO QUE O SERPRO tem interesse em contar com o CREDENCIADO em sua Rede Credenciada estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e

CONSIDERANDO QUE O CREDENCIADO tem interesse em integrar a Rede Credenciada do SERPRO estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento:

O CREDENCIADO declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento para prestação de serviços assistenciais à saúde, e seus anexos, declarando anuir com seus termos e condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS DO CREDENCIADO:

Razão Social: XXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

Conselho Regional: XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXX

Estado: XXXXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXXXXXXX / (XX) XXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXX

*CNES: XXXXXXXXXX

*O CREDENCIADO, caso ainda não tenha encaminhado ao SERPRO a cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, instituído pela portaria MS/MAS de 03/10/2000 e normatizada pela

portaria SAS 511/2000, compromete-se a enviá-la no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, respeitando o prazo máximo de 30 dias após sua publicação no DATASUS. Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, o CREDENCIADO deverá informar antecipadamente e formalmente o SERPRO dos motivos e prazo necessário a sua efetivação.

DADOS BANCÁRIOS:

Número e nome do banco: XXXXXXXXXXXXX

Agência: XXXX-X

Conta-Corrente nº: XXXXXXXX-X

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

ANEXO II B

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E OCUPACIONAIS À SAÚDE

PROFISSIONAIS DE SAÚDE OU PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇO EM CONSULTÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN quadra 601, modulo V, CEP 70.836- 900 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474, representado neste ato pelo Gerente da Divisão de Gestão Contratual e Relação com Prestadores - ABCON, Senhor Geoffrey Souza Cordeiro, portador da cédula de identidade RG 1752908 - SSP/DF e CPF 707.814.431-72, fundamentado na Lei 9.656, de 03/06/1998 e no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme Processo nº 2065/2015, e simplesmente designado SERPRO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX CEP: XXXXX- XXX XXXXXX, XXXXX – XX, CNPJ ou CPF nº XXXXXXXXXXXX, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria SAS/MS nº 376, de 03/10/2000, e pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Responsável Técnico, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente designado CREDENCIADO, tem entre si, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO serviços compatíveis com as suas instalações, especialidades médicas credenciadas e disponibilidades técnico- profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9.656/98 e a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma e condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, mais especificamente nos Anexos I, II e III, que devidamente datados, assinados e

rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

1.2 Os serviços credenciados contam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, e estão descritos por procedimentos, conforme Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS.

1.3 Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos especialidades médicas e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.3.1 Os pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento deverão ser encaminhados ao SERPRO, pelo CREDENCIADO, exclusivamente, por meio de correspondência formal para o endereço XXXXXXXXXXXXXXXX , aos cuidados do Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional XXXXXXXX.

1.3.2 Eventuais pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento encaminhados ao SERPRO, pelo CREDENCIADO, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo SERPRO.

1.3.3 Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO.

1.4 O CREDENCIADO se compromete a prestar os serviços aqui ajustados, dentro dos padrões da ética médica, devendo o mesmo usar de todos os recursos que dispõe em prol do beneficiário do SERPRO.

1.5 É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do CREDENCIADO ou de seu corpo clínico aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços credenciados.

1.6 O CREDENCIADO desde já declara estar ciente de que o Benefício de Assistência à Saúde do Serpro segue as normas constantes de seus respectivos regulamentos, já de seu conhecimento prévio, e disponíveis, exclusivamente, no endereço eletrônico www.passerpro.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 Para a identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o CREDENCIADO solicitará, no ato do atendimento:

2.1.1 Carteira de identificação expedida pelo SERPRO, inclusive por meio digital, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário, modalidade do Plano, período de carência e padrão de atendimento;

2.1.2 Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário, com foto; e

2.1.3 Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória, expedidas pelo SERPRO, devendo nesses casos verificar a sua elegibilidade, não isentando o beneficiário da apresentação de documento oficial com foto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 O CREDENCIADO prestará atendimento aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO de acordo com os descritos no Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, obedecidos aos mecanismos de regulação (autorizações prévias e perícias médicas), a cobertura assistencial do plano e os prazos de carência e de cobertura parcial temporária, especificadas em suas carteiras de identificação e/ou consultas de elegibilidade do beneficiário.

3.2 Serão assegurados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do CREDENCIADO (conveniados ou particulares), sem nenhum custo adicional.

3.3 O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários e/ou funcionários do SERPRO ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.4 O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os beneficiários e/ou funcionários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física.

3.5 O CREDENCIADO, em hipótese alguma, poderá exigir do beneficiário do SERPRO caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

3.6 Os serviços serão prestados na unidade do CREDENCIADO, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.7 O CREDENCIADO solicitará senha junto à central de regulação do SERPRO para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

3.8 Será considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 30 (trinta) dia corridos contados da data do atendimento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

4.1 A relação de procedimentos sujeitos à autorização prévia do SERPRO, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas, constam do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

4.2 O SERPRO não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo CREDENCIADO sem a devida liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL

5.1 A cobertura assistencial do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro obedece ao rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o que não impede o SERPRO de credenciar especialidades médicas ou serviços que extrapolem tal rol, mediante coberturas adicionais previstas nos regulamentos do plano e disponíveis no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

5.2 Excepcionalmente, caso seja identificado a necessidade de realização de atendimento/procedimento a beneficiário do SERPRO, cuja cobertura encontra-se prevista no Benefício de Assistência à Saúde do Serpro, e, por ventura, não conste da relação de serviços do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, poderá, a critério das partes, ser realizada negociação, baseados nos valores de

mercado, para liberação do atendimento/procedimento e posterior formalização do acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1 O SERPRO não realizará o pagamento de despesas com procedimentos que não façam parte da relação de cobertura instituída pelos regulamentos do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro, disponível no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

6.2 Qualquer atendimento prestado pelo CREDENCIADO em desacordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento não será reconhecido e pago pelo SERPRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

7.1 O SERPRO pagará ao CREDENCIADO pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do SERPRO.

8.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

8.2.1 Ao índice de reajuste acordado poderá ser aplicado um fator de qualidade, conforme disposto no artigo 4ª da Instrução Normativa – IN nº 61, da ANS, de 04/12/2015.

8.2.2 Poderão ser estabelecidos outros modelos de remuneração em complemento aos já estabelecidos neste edital, desde que demonstrados sua vantagem para o SERPRO, observando o disposto no item 8.2.

8.3 A formalização dos reajustes deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1 Os serviços serão faturados contra o SERPRO em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados.

9.2 Os procedimentos realizados e apresentados pelo CREDENCIADO fora do prazo de validade, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de atendimento, não serão pagos pelo SERPRO, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o CREDENCIADO.

9.2.1 O SERPRO efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados através de depósito bancário na conta indicada pelo CREDENCIADO, que deverá informar o número do banco, da Agência e Conta Corrente, ambos com Dígito Verificador (DV), mediante:

- a) Cronograma de pagamento disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Comunicados – Novo Calendário de Contas Médicas contendo as datas de cada etapa do processo de faturamento e disponibilização;
- b) Envio das guias correspondentes aos serviços prestados no período, acompanhado de uma via de formulário “capa de lote” disponível no sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, através do módulo Análise de Contas, preenchida, assinada e carimbada pelo CREDENCIADO para análise do SERPRO e publicação do demonstrativo de pagamento no sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, no módulo credenciamento – extrato de contas.
- c) Emissão de Nota Fiscal de Serviços Tributada – Série “A” ou Nota Fiscal/Fatura de Serviços idônea referente aos serviços prestados, na qual deverá ser emitida posterior à publicação do Demonstrativo de Pagamento e deve constar expressamente o valor bruto liberado no demonstrativo, conforme orientação no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO, disponíveis no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br> no Menu Prestador – Manual do Prestador; e Cópia

autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município e possíveis documentos comprobatórios de isenção fiscal.

d) Na hipótese da legislação prever forma de recolhimento distinta do ISS (anual, semestral ou com outra periodicidade, sob bases de cálculo fixas) e desobrigatoriedade de emissão e documentos fiscais, e caso o CREDENCIADO preencha os requisitos nela previstos, a Nota Fiscal e o comprovante de recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado no mês anterior, previstos nos itens “c” e “d” da Cláusula 10.3, poderão ser substituídos, respectivamente, por Recibo de Prestação de Serviços e comprovante de recolhimento do imposto efetuado na forma anual, semestral ou em outra periodicidade menor prevista na legislação.

9.3 A não apresentação da documentação mencionada no item 9.3 assegura ao SERPRO o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao CREDENCIADO qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

9.4 Independentemente da retenção tratada no item 9.5, o SERPRO efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento ao CREDENCIADO.

9.5 Para efeito de identificação do CREDENCIADO, deverá ser utilizado o código XXXXXXXXXXXX, ou seja, o mesmo número deste Termo de Credenciamento, no campo próprio de identificação de CREDENCIADO:

9.6 São de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e os incidentes na execução dos serviços ora credenciados, procedendo o SERPRO, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.

9.7 Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

9.8 É facultado ao SERPRO, caso o CREDENCIADO não apresente as documentações constantes do item 9.11, efetuar consultas ao SICAF, com fulcro na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/1995, e suas alterações, no Decreto 3.722/2001, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.9 O CREDENCIADO é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social e fiscal, obrigando-se a apresentar ao SERPRO, periodicamente ou quando solicitado:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do CREDENCIADO;
- b) Comprovante de regularidade perante o FGTS; e
- c) Comprovante de regularidade perante o INSS e PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS

10.1 O SERPRO procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO a seus beneficiários e/ou funcionários, respeitando a legislação que rege a matéria.

10.2 Os prontuários dos beneficiários e/ou funcionários, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores do SERPRO poderão consultá-los nas dependências do CREDENCIADO, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

10.3 O SERPRO reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:

10.3.1 Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria “in loco”, bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;

10.3.2 Auditoria de Contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério do SERPRO, devendo ser apresentado pelo CREDENCIADO, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise de enfermagem.

10.4 As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão do SERPRO.

10.5 Os auditores do SERPRO não poderão, em hipótese alguma, serem impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários, sempre que sua situação clínica permitir.

10.6 Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 Ao SERPRO fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO.

11.2 O CREDENCIADO poderá incorrer em glosas administrativas ou técnicas sobre o faturamento apresentado, considerando as hipóteses previstas na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras) do padrão TISS vigente.

11.2.1 Para os fins previstos nesta cláusula a glosa administrativa será aplicada pelo SERPRO quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança dos serviços.

11.2.2 Para os fins previstos nesta cláusula a glosa técnica será aplicada pelo SERPRO quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as guias apresentadas.

11.3 Ao CREDENCIADO é reservado o direito de recorrer das glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação.

11.4 O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente pelo CREDENCIADO num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, por meio do sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, conforme orientação constante no Manual de Recurso de Glosas disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Manual do Prestador, para o CREDENCIADO.

11.5 O SERPRO obriga-se a analisar o recurso de glosa e julgá-lo num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do recurso.

11.6 Fica a critério do SERPRO a análise das glosas não recursadas no prazo acima, mediante apresentação de justificativa do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PADRÃO TISS

12.1 Todas as guias a serem utilizadas pelo CREDENCIADO para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no padrão TISS, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2 As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO somente poderão ser realizadas no padrão obrigatório para troca de informações na Saúde Suplementar – TISS vigente.

12.3 As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo CREDENCIADO de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pelo SERPRO, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.4 Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

13.1 O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4ª, da Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

14.1 O SERPRO está autorizado a divulgar os atributos de qualificação do CREDENCIADO em todos os meios de comunicação impressa e eletrônica.

14.2 O CREDENCIADO será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto ao SERPRO, principalmente pelas informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO à cobertura assistencial.

14.2.1 O CREDENCIADO deverá encaminhar ao SERPRO as solicitações de atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente, por meio do sítio

<https://serpro.qualirede.com.br/>, através no módulo relacionamento via ocorrência de acordo com atualização cadastral desejada.

14.2.2 Eventuais encaminhamentos de solicitações de atualização de dados cadastrais, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo SERPRO.

14.3 O CREDENCIADO deverá manter as informações abaixo totalmente atualizadas junto ao SERPRO, uma vez que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS determina a sua disponibilização para os beneficiários e/ou funcionários de planos de saúde, notadamente as que se referem a:

- a) Endereço e telefone de contato;
- b) Especialidades credenciadas;
- c) Caráter de atendimento credenciado (eletivo, urgência e/ou emergência);
- d) Serviços credenciados; e
- e) Atributos de qualificação.

14.4 A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do CREDENCIADO e apresentação de documentação comprobatória.

14.5 O SERPRO utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por disponibilização indevida de informações cadastrais do CREDENCIADO a seus beneficiários e/ou funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

15.1 No caso de atraso do SERPRO no pagamento das notas fiscais/faturas os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

15.2 As glosas efetuadas pelo SERPRO e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento.

15.3 Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido do CREDENCIADO em desfavor do SERPRO, caso o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 No caso de descumprimento de quaisquer itens previstos neste Termo de Credenciamento, exceto os da cláusula décima quinta, será aplicada à parte infratora multa no importe de 2% (três por cento) sobre o valor médio das últimas 3 (três) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

16.2 Para fins de aplicação da penalidade prevista no item anterior, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolizada, a parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação. Caso a defesa seja acolhida ou sanada a falta, não haverá imposição de penalidade.

16.3 Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, fica o SERPRO desde já autorizado a efetuar a retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

16.4 O SERPRO utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por não atendimento de regulamentação, cuja causa tenha sido dada pelo CREDENCIADO, em razão de não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 Fica convencionado que é vedado às partes:

- a) Exigir exclusividade na relação firmada neste Termo de Credenciamento, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Termo de Credenciamento; e
- c) Estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.

17.2 Fica convencionado que é vedado ao SERPRO:

- a) Exigir comprovante de pagamento das contraprestações pecuniárias quando da elegibilidade do beneficiário junto ao CREDENCIADO;
- b) Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício da atividade profissional do CREDENCIADO;

- c) Estabelecer regras que impeçam o acesso do CREDENCIADO às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, às justificativas de glosas, assim como o direito de contestá-las, nos casos de envio do faturamento conforme o padrão TISS vigente; e
- d) Realizar qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética que regulamenta a profissão do CREDENCIADO.

17.3 Fica convencionado que é vedado ao CREDENCIADO:

- a) Exigir de beneficiários e/ou funcionários do SERPRO a prestação pecuniária, por qualquer meio de pagamento, de serviços devidamente credenciados neste Termo de Credenciamento;
- b) Negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória expedidas pelo SERPRO, nesse caso, devendo ser verificada a sua elegibilidade;
- c) Suspender os atendimentos aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de aviso prévio de que trata a cláusula décima nona deste Termo, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo CREDENCIADO.
- d) Discriminar beneficiários e/ou funcionários do SERPRO ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares;
- e) Exigir de beneficiários e/ou funcionários do SERPRO caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço;
- f) Emitir duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento; e
- g) Impedir que os auditores do SERPRO realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários, sempre que sua situação clínica permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA O CREDENCIADO

18.1 O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO é parte integrante deste Termo de Credenciamento e a sua versão atualizada encontrar-se-á

disponível durante toda a vigência deste Termo exclusivamente disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Manual do Prestador.

18.2 O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas visa orientar e estabelecer critérios e normas para que o CREDENCIADO possa prestar atendimento aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO.

18.3 O Manual é autoexplicativo e contém todas as informações e orientações (passo a passo) para o CREDENCIADO, conforme abaixo:

- a) Apresentação do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro;
- b) Telefones das centrais de atendimento e regulação médica; telefone da central de relacionamento com o prestador; endereços para envio das contas médicas (correio e eletrônico) e endereços do SERPRO para o envio de correspondências, notas fiscais e protocolos de pré-faturamento;
- c) Identificação do beneficiário;
- d) Relação das exclusões de cobertura;
- e) Rede credenciada;
- f) Referencial de honorários;
- g) Atendimento ao beneficiário;
- h) Conectividades;
- i) Cobrança e pagamento; e
- j) Formulários de cobrança e autorização – Guias TISS;

18.4 Quando da assinatura deste Termo de Credenciamento por ambas as partes, o SERPRO providenciará o encaminhamento de uma via do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o e-mail a seguir: XXXXXXXXXXXX, e-mail este devidamente informado pelo CREDENCIADO.

18.5 O CREDENCIADO declara ter ciência de que o referido Manual é parte integrante deste Termo de Credenciamento e que o mesmo poderá sofrer alterações, estando a sua versão atualizada disponível, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, no endereço eletrônico informado no item 19.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

19.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

19.2 Visando assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, as partes se comprometem a iniciar os trâmites negociais para assinatura de novo Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data término de vigência deste Termo, adotando como referencial de remuneração os valores já praticados entre as partes.

19.2.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o CREDENCIADO apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo SERPRO e ainda não pagos.

19.2.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pelo SERPRO, mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO, quando não for identificado atendimento a beneficiário por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes. A partir do envio do comunicado o cadastro do CREDENCIADO será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do SERPRO, e, após 90 (noventa) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu desc credenciamento.

19.3 Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente pelo SERPRO, mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.

19.4 Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e informar ao SERPRO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários e/ou funcionários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

19.5 Ocorrendo o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento:

- a) Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;
- b) Responderá o SERPRO pelos pagamentos dos serviços prestados pelo CREDENCIADO aos seus respectivos beneficiários e/ou funcionários até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

- c) Comunicará o SERPRO aos beneficiários e/ou funcionários a rescisão deste Termo de Credenciamento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- d) Disponibilizará o CREDENCIADO, informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários e/ou funcionários por outro profissional de saúde, desde que, solicitado pelos mesmos; e
- e) O CREDENCIADO deverá disponibilizar-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANEXOS

20.1 As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento:

- a) Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;
- b) Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS; e
- c) Anexo III – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1 O gestor deste Termo de Credenciamento é o Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional do SERPRO localizada na cidade-sede do CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o SERPRO, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 O SERPRO e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SERPRO, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o SERPRO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CREDENCIADO;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

- e.1.4) sempre que necessário, orientará o SERPRO durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do SERPRO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do SERPRO e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o SERPRO sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do SERPRO, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do SERPRO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o SERPRO que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao SERPRO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

23.2 O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SERPRO.

23.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6 O Encarregado do CREDENCIADO manterá contato formal com o Encarregado do SERPRO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

23.7 A critério do Encarregado de Dados do SERPRO, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SERPRO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

23.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Qualquer alteração de itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedido, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura expressa de ambas as partes.

24.2 Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO caberá exclusivamente ao CREDENCIADO e aos seus profissionais que atuarem nesses atendimentos, eximindo o SERPRO de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

24.3 Na hipótese do SERPRO, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionados no item 22.2, o CREDENCIADO obriga-se a ressarcir a entidade e/ou o SERPRO de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, a custos processuais e honorários de advogado.

24.4 Ocorrendo a hipótese acima aventada, o CREDENCIADO providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, o ressarcimento dos valores desembolsados pelo SERPRO, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.

24.5 As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este Termo de Credenciamento, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médica, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.

24.6 Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo e eventual.

24.7 Para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento o CREDENCIADO se obriga a utilizar pessoal legalmente habilitado, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgão competentes, vedada a utilização de mão de obra infantil.

24.8 As instalações do CREDENCIADO deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executadas com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

24.9 O CREDENCIADO se compromete a orientar os médicos obstetras a utilizar o partograma fornecido pelo SERPRO (documento gráfico para registro do

desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais contendo as informações indicadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS), conforme dispõe a Resolução Normativa – RN 368/2015 e suas atualizações, sendo considerado parte integrante do processo para pagamento do procedimento parto.

24.10 Nos casos em que houver justificativa clínica para a não utilização do partograma, o CREDENCIADO deverá apresentar ao SERPRO relatório médico detalhado. No caso das cesarianas a pedido da gestante, o partograma deverá ser substituído por relatório médico, constando um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela gestante.

24.11 O SERPRO respeitará a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo contudo:

- a) Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO:
- b) Fiscalizar as instalações e equipamentos do CREDENCIADO:
- c) Comprovar a realização dos serviços pelo CREDENCIADO: e
- d) Examinar toda e qualquer documentação de posse do CREDENCIADO que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

24.12 O CREDENCIADO fica obrigado a apurar as reclamações porventura apresentadas pelo SERPRO, por escrito, e, no prazo estabelecido pelo SERPRO, cientificá-lo, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

24.2 O CREDENCIADO apresentará ao SERPRO, anteriormente à assinatura deste Termo de Credenciamento, os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, conforme item 5.1 do Edital de Credenciamento nº 2065 /2015, publicado no Diário Oficial da União Nº XX, no dia XX /XX /2024, seção XX , página XX. Alterar conforme validação e publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1 O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente Termo de Credenciamento, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o Foro da comarca de prestação de serviço do CREDENCIADO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento, com respectivos anexos, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Endereços de atendimento:

Regime de atendimento:

Horário de atendimento em regime ambulatorial:

Especialidades:

Relação dos serviços credenciados por procedimentos, conforme Tabela TUSS:

CÓDIGO	GRUPOS	SUBGRUPOS	PROCEDIMENTO

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) credenciado(s).

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Os valores honorários médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapia e hemoterapia serão remunerados conforme abaixo:

INSERIR VALORES CONFORME REMUNERAÇÃO DEFINIDA NA CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2065/2015

- a) Valor de Honorários Médicos:
- b) Valor de SADT:
- c) Valor de Terapia:
- d) Valor de Consulta Médica:
- e) Valor de Filme Radiológico:

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONSIDERANDO QUE O SERPRO está devidamente habilitado a operar planos de assistência à saúde, conforme registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474;

CONSIDERANDO QUE O SERPRO tem interesse em contar com o CREDENCIADO em sua Rede Credenciada estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e

CONSIDERANDO QUE O CREDENCIADO tem interesse em integrar a Rede Credenciada do SERPRO estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento:

O CREDENCIADO declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento para prestação de serviços assistenciais à saúde, e seus anexos, declarando anuir com seus termos e condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS DO CREDENCIADO:

Nome ou Razão Social: XXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXX

CPF ou CNPJ: XXXXXXXXXX

Conselho Regional: XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXX

Estado: XXXXXXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXXXXXXX / (XX) XXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX

*CNES: XXXXXXXXXXXX

*O CREDENCIADO, caso ainda não tenha encaminhado ao SERPRO a cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, instituído pela portaria MS/MAS de 03/10/2000 e normatizada pela

portaria SAS 511/2000, compromete-se a enviá-la no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, respeitando o prazo máximo de 30 dias após sua publicação no DATASUS. Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, o CREDENCIADO deverá informar antecipadamente e formalmente o SERPRO dos motivos e prazo necessário a sua efetivação.

DADOS BANCÁRIOS:

Número e nome do banco: XXXXXXXXXXXXX

Agência: XXXX-X

Conta-Corrente nº: XXXXXXXX-X

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

ANEXO I C
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
E OCUPACIONAIS À SAÚDE
PRESTADORES DE SERVIÇO AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E
CLÍNICAS AMBULATORIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN quadra 601, modulo V, CEP 70.836- 900 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474, representado neste ato pelo Gerente da Divisão de Gestão Contratual e Relação com Prestadores - ABCON, Senhor Geoffrey Souza Cordeiro, portador da cédula de identidade RG 1752908 - SSP/DF e CPF 707.814.431-72, fundamentado na Lei 9.656, de 03/06/1998 e no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme Processo nº 2065/2015, e simplesmente designado SERPRO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX CEP: XXXXX- XXX XXXXXX, XXXXX – XX, CNPJ ou CPF nº XXXXXXXXXXXX, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria SAS/MS nº 376, de 03/10/2000, e pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Responsável Técnico, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente designado CREDENCIADO, tem entre si, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO serviços compatíveis com as suas instalações, especialidades médicas credenciadas e disponibilidades técnico- profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9.656/98 e a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma e condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, mais especificamente nos Anexos I, II e III, que devidamente datados, assinados e

rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

1.2 Os serviços credenciados contam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, e estão descritos por procedimentos, conforme Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS.

1.3 Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos especialidades médicas e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.3.1 Os pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento deverão ser encaminhados ao SERPRO, pelo CREDENCIADO, exclusivamente, por meio de correspondência formal para o endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, aos cuidados do Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional XXXXXXXX.

1.3.2 Eventuais pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento encaminhados ao SERPRO, pelo CREDENCIADO, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo SERPRO.

1.3.3 Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO.

1.4 O CREDENCIADO se compromete a prestar os serviços aqui ajustados, dentro dos padrões da ética médica, devendo o mesmo usar de todos os recursos que dispõe em prol do beneficiário do SERPRO.

1.5 É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do CREDENCIADO ou de seu corpo clínico aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços credenciados.

1.6 O CREDENCIADO desde já declara estar ciente de que o Benefício de Assistência à Saúde do Serpro segue as normas constantes de seus respectivos regulamentos, já de seu conhecimento prévio, e disponíveis, exclusivamente, no endereço eletrônico www.passerpro.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 Para a identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o CREDENCIADO solicitará, no ato do atendimento:

2.1.1 Carteira de identificação expedida pelo SERPRO, inclusive por meio digital, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário, modalidade do Plano, período de carência e padrão de atendimento;

2.1.2 Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário, com foto; e

2.1.3 Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória, expedidas pelo SERPRO, devendo nesses casos verificar a sua elegibilidade, não isentando o beneficiário da apresentação de documento oficial com foto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 O CREDENCIADO prestará atendimento aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO de acordo com o descritos no Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, obedecidos aos mecanismos de regulação (autorizações prévias e perícias médicas), a cobertura assistencial do plano e os prazos de carência e de cobertura parcial temporária, especificadas em suas carteiras de identificação e/ou consultas de elegibilidade do beneficiário.

3.2 Serão assegurados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do CREDENCIADO (conveniados ou particulares), sem nenhum custo adicional.

3.3 O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários e/ou funcionários do SERPRO ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.4 O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os beneficiários e/ou funcionários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física.

3.5 O CREDENCIADO, em hipótese alguma, poderá exigir do beneficiário do SERPRO caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

3.6 Os serviços serão prestados na unidade do CREDENCIADO, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.7 O CREDENCIADO solicitará senha junto à central de regulação do SERPRO para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

3.8 Será considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 30 (trinta) dia corridos contados da data do atendimento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

4.1 A relação de procedimentos sujeitos à autorização prévia do SERPRO, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas, constam do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

4.2 O SERPRO não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo CREDENCIADO sem a devida liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL

5.1 A cobertura assistencial do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro obedece ao rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o que não impede o SERPRO de credenciar especialidades médicas ou serviços que extrapolem tal rol, mediante coberturas adicionais previstas nos regulamentos do plano e disponíveis no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

5.2 Excepcionalmente, caso seja identificado a necessidade de realização de atendimento/procedimento a beneficiário do SERPRO, cuja cobertura encontra-se prevista no Plano de Assistência à Saúde do SERPRO, e, por ventura, não conste da relação de serviços do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, poderá, a critério das partes, ser realizada negociação, baseados nos valores de

mercado, para liberação do atendimento/procedimento e posterior formalização do acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1 O SERPRO não realizará o pagamento de despesas com procedimentos que não façam parte da relação de cobertura instituída pelos regulamentos do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro, disponível no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO.

6.2 Qualquer atendimento prestado pelo CREDENCIADO em desacordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento não será reconhecido e pago pelo SERPRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

7.1 O SERPRO pagará ao CREDENCIADO pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do SERPRO.

8.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

8.2.1 Ao índice de reajuste acordado poderá ser aplicado um fator de qualidade, conforme disposto no artigo 4ª da Instrução Normativa – IN nº 61, da ANS, de 04/12/2015.

8.2.2 Poderão ser estabelecidos outros modelos de remuneração em complemento aos já estabelecidos neste edital, desde que demonstrados sua vantagem para o SERPRO, observando o disposto no item 8.2.

8.3 A formalização dos reajustes deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1 Os serviços serão faturados contra o SERPRO em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados.

9.2 Os procedimentos realizados e apresentados pelo CREDENCIADO fora do prazo de validade, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de atendimento, não serão pagos pelo SERPRO, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o CREDENCIADO.

9.3 O SERPRO efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados através de depósito bancário na conta indicada pelo CREDENCIADO, que deverá informar o número do banco, da Agência e Conta Corrente, ambos com Dígito Verificador (DV) , mediante:

- a) Cronograma de pagamento disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br> , por meio do Menu Prestador – Comunicados – Novo Calendário de Contas Médicas contendo as datas de cada etapa do processo de faturamento e disponibilização;
- b) Envio das guias correspondentes aos serviços prestados no período, acompanhado de uma via de formulário “capa de lote” disponível no sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, através do módulo Análise de Contas, preenchida, assinada e carimbada pelo CREDENCIADO para análise do SERPRO e publicação do demonstrativo de pagamento no sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, no módulo credenciamento – extrato de contas.
- c) Emissão de Nota Fiscal de Serviços Tributada – Série “A” ou Nota Fiscal/Fatura de Serviços idônea referente aos serviços prestados, na qual deverá ser emitida posterior à publicação do Demonstrativo de Pagamento e deve constar expressamente o valor bruto liberado no demonstrativo, conforme orientação no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO, disponíveis no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br> no Menu Prestador – Manual do Prestador; e Cópia

autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município e possíveis documentos comprobatórios de isenção fiscal.

9.4 Na hipótese da legislação prever forma de recolhimento distinta do ISS (anual, semestral ou com outra periodicidade, sob bases de cálculo fixas) e desobrigatoriedade de emissão e documentos fiscais, e caso o CREDENCIADO preencha os requisitos nela previstos, a Nota Fiscal e o comprovante de recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado no mês anterior, previstos nos itens “c” e “d” da Cláusula 10.3, poderão ser substituídos, respectivamente, por Recibo de Prestação de Serviços e comprovante de recolhimento do imposto efetuado na forma anual, semestral ou em outra periodicidade menor prevista na legislação.

9.5 A não apresentação da documentação mencionada no item 9.3 assegura ao SERPRO o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao CREDENCIADO qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

9.6 Independentemente da retenção tratada no item 9.5, o SERPRO efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento ao CREDENCIADO.

9.7 Para efeito de identificação do CREDENCIADO, deverá ser utilizado o código XXXXXXXXXXXX, ou seja, o mesmo número deste Termo de Credenciamento, no campo próprio de identificação de CREDENCIADO:

9.8 São de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e os incidentes na execução dos serviços ora credenciados, procedendo o SERPRO, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.

9.9 Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

9.10 É facultado ao SERPRO, caso o CREDENCIADO não apresente as documentações constantes do item 9.11, efetuar consultas ao SICAF, com fulcro na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/1995, e suas alterações, no Decreto 3.722/2001, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.11 O CREDENCIADO é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social e fiscal, obrigando-se a apresentar ao SERPRO, periodicamente ou quando solicitado:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do CREDENCIADO;
- b) Comprovante de regularidade perante o FGTS; e
- c) Comprovante de regularidade perante o INSS e PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS

10.1 O SERPRO procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO a seus beneficiários e/ou funcionários, respeitando a legislação que rege a matéria.

10.2 Os prontuários dos beneficiários e/ou funcionários, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores do SERPRO poderão consultá-los nas dependências do CREDENCIADO, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

10.3 O SERPRO reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:

10.4 Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria “in loco”, bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;

10.4.1 Auditoria de Contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério do SERPRO, devendo ser apresentado pelo CREDENCIADO, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise de enfermagem.

10.5 As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão do SERPRO.

10.6 Os auditores do SERPRO não poderão, em hipótese alguma, serem impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários, sempre que sua situação clínica permitir.

10.7 Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 Ao SERPRO fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO.

11.2 O CREDENCIADO poderá incorrer em glosas administrativas ou técnicas sobre o faturamento apresentado, considerando as hipóteses previstas na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras) do padrão TISS vigente.

11.2.1 Para os fins previstos nesta cláusula a glosa administrativa será aplicada pelo SERPRO quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança dos serviços.

11.2.2 Para os fins previstos nesta cláusula a glosa técnica será aplicada pelo SERPRO quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as guias apresentadas.

11.3 Ao CREDENCIADO é reservado o direito de recorrer das glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação.

11.4 O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente pelo CREDENCIADO num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, por meio do sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, conforme orientação constante no Manual de Recurso de Glosas disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Manual do Prestador, para o CREDENCIADO.

11.5 O SERPRO obriga-se a analisar o recurso de glosa e julgá-lo num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do recurso.

11.6 Fica a critério do SERPRO a análise das glosas não recursadas no prazo acima, mediante apresentação de justificativa do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PADRÃO TISS

12.1 Todas as guias a serem utilizadas pelo CREDENCIADO para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no padrão TISS, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2 As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO somente poderão ser realizadas no padrão obrigatório para troca de informações na Saúde Suplementar – TISS vigente.

12.3 As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo CREDENCIADO de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pelo SERPRO, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.4 Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL

13.1 O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4ª, da Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

14.1 O SERPRO está autorizado a divulgar os atributos de qualificação do CREDENCIADO em todos os meios de comunicação impressa e eletrônica.

14.2 O CREDENCIADO será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto ao SERPRO, principalmente pelas informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO à cobertura assistencial.

14.2.1 O CREDENCIADO deverá encaminhar ao SERPRO as solicitações de atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente, por meio do sítio <https://serpro.qualirede.com.br/>, através no módulo relacionamento via ocorrência de acordo com atualização cadastral desejada.

14.2.2 Eventuais encaminhamentos de solicitações de atualização de dados cadastrais, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo SERPRO.

14.3 O CREDENCIADO deverá manter as informações abaixo totalmente atualizadas junto ao SERPRO, uma vez que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS determina a sua disponibilização para os beneficiários e/ou funcionários de planos de saúde, notadamente as que se referem a:

- a) Endereço e telefone de contato;
- b) Especialidades credenciadas;
- c) Caráter de atendimento credenciado (eletivo, urgência e/ou emergência);
- d) Serviços credenciados; e
- e) Atributos de qualificação.

14.4 A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do CREDENCIADO e apresentação de documentação comprobatória.

14.5 O SERPRO utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por disponibilização indevida de informações cadastrais do CREDENCIADO a seus beneficiários e/ou funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

15.1 No caso de atraso do SERPRO no pagamento das notas fiscais/faturas os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

15.2 As glosas efetuadas pelo SERPRO e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento.

15.3 Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido do CREDENCIADO em desfavor do SERPRO, caso o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 No caso de descumprimento de quaisquer itens previstos neste Termo de Credenciamento, exceto os da cláusula décima quinta, será aplicada à parte infratora multa no importe de 2% (três por cento) sobre o valor médio das últimas 3 (três) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

16.2 Para fins de aplicação da penalidade prevista no item anterior, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolizada, a parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação. Caso a defesa seja acolhida ou sanada a falta, não haverá imposição de penalidade.

16.3 Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, fica o SERPRO desde já autorizado a efetuar a retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

16.4 O SERPRO utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por não atendimento de regulamentação, cuja causa tenha sido dada pelo CREDENCIADO, em razão de não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 Fica convencionado que é vedado às partes:

- a) Exigir exclusividade na relação firmada neste Termo de Credenciamento, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Termo de Credenciamento; e
- c) Estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.

17.2 Fica convencionado que é vedado ao SERPRO:

- a) Exigir comprovante de pagamento das contraprestações pecuniárias quando da elegibilidade do beneficiário junto ao CREDENCIADO;

- b) Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício da atividade profissional do CREDENCIADO;
- c) Estabelecer regras que impeçam o acesso do CREDENCIADO às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, às justificativas de glosas, assim como o direito de contestá-las, nos casos de envio do faturamento conforme o padrão TISS vigente; e
- d) Realizar qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética que regulamenta a profissão do CREDENCIADO.

17.3 Fica convenionado que é vedado ao CREDENCIADO:

- a) Exigir de beneficiários e/ou funcionários do SERPRO a prestação pecuniária, por qualquer meio de pagamento, de serviços devidamente credenciados neste Termo de Credenciamento;
- b) Negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória expedidas pelo SERPRO, nesse caso, devendo ser verificada a sua elegibilidade;
- c) Suspender os atendimentos aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de aviso prévio de que trata a cláusula décima nona deste Termo, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo CREDENCIADO.
- d) Discriminar beneficiários e/ou funcionários do SERPRO ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares;
- e) Exigir de beneficiários e/ou funcionários do SERPRO caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço;
- f) Emitir duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento; e
- g) Impedir que os auditores do SERPRO realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários e/ou funcionários, sempre que sua situação clínica permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MANUEL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA O CREDENCIADO

18.1 O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o CREDENCIADO é parte integrante deste Termo de Credenciamento e a sua versão atualizada encontrar-se-á disponível durante toda a vigência deste Termo exclusivamente disponível no sítio <http://passerpro.qualirede.com.br>, por meio do Menu Prestador – Manual do Prestador.

18.2 O Manual é autoexplicativo e contém todas as informações e orientações (passo a passo) para o CREDENCIADO, conforme abaixo:

- a) Apresentação do Benefício de Assistência à Saúde do Serpro;
- b) Telefones das centrais de atendimento e regulação médica; telefone da central de relacionamento com o prestador; endereços para envio das contas médicas (correio e eletrônico) e endereços do SERPRO para o envio de correspondências, notas fiscais e protocolos de pré-faturamento;
- c) Identificação do beneficiário;
- d) Relação das exclusões de cobertura;
- e) Rede credenciada;
- f) Referencial de honorários;
- g) Atendimento ao beneficiário;
- h) Conectividades;
- i) Cobrança e pagamento; e
- j) Formulários de cobrança e autorização – Guias TISS;

18.3 Quando da assinatura deste Termo de Credenciamento por ambas as partes, o SERPRO providenciará o encaminhamento de uma via do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o e-mail a seguir: XXXXXXXXXXXX , e-mail este devidamente informado pelo CREDENCIADO.

18.4 O CREDENCIADO declara ter ciência de que o referido Manual é parte integrante deste Termo de Credenciamento e que o mesmo poderá sofrer alterações, estando a sua versão atualizada disponível, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, no endereço eletrônico informado no item 19.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

19.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

19.2 Visando assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO, as partes se comprometem a iniciar os trâmites negociais para assinatura de novo Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data término de vigência deste Termo, adotando como referencial de remuneração os valores já praticados entre as partes.

19.3 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o CREDENCIADO apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo SERPRO e ainda não pagos.

19.4 Poderá ser rescindido unilateralmente pelo SERPRO, mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO, quando não for identificado atendimento a beneficiário por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes. A partir do envio do comunicado o cadastro do CREDENCIADO será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do SERPRO, e, após 90 (noventa) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu descredenciamento.

19.5 Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente pelo SERPRO, mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.

19.6 Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e informar ao SERPRO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários e/ou funcionários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

19.7 Ocorrendo o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento:

- a) Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;
- b) Responderá o SERPRO pelos pagamentos dos serviços prestados pelo CREDENCIADO aos seus respectivos beneficiários e/ou funcionários até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

- c) Comunicará o SERPRO aos beneficiários e/ou funcionários a rescisão deste Termo de Credenciamento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- d) Disponibilizará o CREDENCIADO, informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários e/ou funcionários por outro profissional de saúde, desde que, solicitado pelos mesmos; e
- e) O CREDENCIADO deverá disponibilizar-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANEXOS

20.1 As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento:

- a) Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;
- b) Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS; e
- c) Anexo III – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1 O gestor deste Termo de Credenciamento é o Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional do SERPRO localizada na cidade-sede do CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o SERPRO, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 O SERPRO e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SERPRO, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o SERPRO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CREDENCIADO;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

- e.1.4) sempre que necessário, orientará o SERPRO durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do SERPRO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do SERPRO e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao SERPRO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o SERPRO sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do SERPRO, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do SERPRO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o SERPRO que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao SERPRO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

23.2 O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SERPRO.

23.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6 O Encarregado do CREDENCIADO manterá contato formal com o Encarregado do SERPRO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

23.7 A critério do Encarregado de Dados do SERPRO, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SERPRO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

23.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Qualquer alteração de itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedido, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura expressa de ambas as partes.

24.2 Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou funcionários do SERPRO caberá exclusivamente ao CREDENCIADO e aos seus profissionais que atuarem nesses atendimentos, eximindo o SERPRO de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

24.3 Na hipótese do SERPRO, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionados no item 22.2, o CREDENCIADO obriga-se a ressarcir a entidade e/ou o SERPRO de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, a custos processuais e honorários de advogado.

24.4 Ocorrendo a hipótese acima aventada, o CREDENCIADO providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, o ressarcimento dos valores desembolsados pelo SERPRO, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.

24.5 As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este Termo de Credenciamento, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médica, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.

24.6 Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo e eventual.

24.7 Para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento o CREDENCIADO se obriga a utilizar pessoal legalmente habilitado, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgão competentes, vedada a utilização de mão de obra infantil.

24.8 As instalações do CREDENCIADO deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executadas com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

24.9 O CREDENCIADO se compromete a orientar os médicos obstetras a utilizar o partograma fornecido pelo SERPRO (documento gráfico para registro do

desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais contendo as informações indicadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS), conforme dispõe a Resolução Normativa – RN 368/2015 e suas atualizações, sendo considerado parte integrante do processo para pagamento do procedimento parto.

24.10 Nos casos em que houver justificativa clínica para a não utilização do partograma, o CREDENCIADO deverá apresentar ao SERPRO relatório médico detalhado. No caso das cesarianas a pedido da gestante, o partograma deverá ser substituído por relatório médico, constando um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela gestante.

24.11 O SERPRO respeitará a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo contudo:

- a) Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO:
- b) Fiscalizar as instalações e equipamentos do CREDENCIADO:
- c) Comprovar a realização dos serviços pelo CREDENCIADO: e
- d) Examinar toda e qualquer documentação de posse do CREDENCIADO que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

24.12 O CREDENCIADO fica obrigado a apurar as reclamações porventura apresentadas pelo SERPRO, por escrito, e, no prazo estabelecido pelo SERPRO, cientificá-lo, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

24.13 O CREDENCIADO apresentará ao SERPRO, anteriormente à assinatura deste Termo de Credenciamento, os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, conforme item 5.1 do Edital de Credenciamento nº 2065 /2015, publicado no Diário Oficial da União Nº XX, no dia XX /XX /2024, seção XX , página XX. Alterar conforme validação e publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1 O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente Termo de Credenciamento, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o Foro da comarca de prestação de serviço do CREDENCIADO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento, com respectivos anexos, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Endereços de atendimento:

Regime de atendimento:

Horário de atendimento em regime ambulatorial:

Especialidades:

Relação dos serviços credenciados por procedimentos, conforme Tabela TUSS:

CÓDIGO	GRUPOS	SUBGRUPOS	PROCEDIMENTO

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) credenciado(s).

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Os valores de honorários médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapia e hemoterapia serão remunerados conforme abaixo:

INSERIR VALORES CONFORME REMUNERAÇÃO DEFINIDA NA CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2065/2015

- a) Valor de Honorários Médicos:
- b) Valor de SADT:
- c) Valor de Terapia:
- d) Valor de Consulta Médica:
- e) Valor de Filme Radiológico:

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo

TERMO DE ADESÃO AO TERMOS DE CREDENCIAMENTO

CONSIDERANDO QUE O SERPRO está devidamente habilitado a operar planos de assistência à saúde, conforme registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474;

CONSIDERANDO QUE O SERPRO tem interesse em contar com o CREDENCIADO em sua Rede Credenciada estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e

CONSIDERANDO QUE O CREDENCIADO tem interesse em integrar a Rede Credenciada do SERPRO estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento:

O CREDENCIADO declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento para prestação de serviços assistenciais à saúde, e seus anexos, declarando anuir com seus termos e condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS DO CREDENCIADO:

Razão Social: XXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Conselho Regional: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXXX

Estado: XXXXXXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXXXXXXX / (XX) XXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX

*CNES: XXXXXXXXXXXX

*O CREDENCIADO, caso ainda não tenha encaminhado ao SERPRO a cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, instituído pela portaria MS/MAS de 03/10/2000 e normatizada pela

portaria SAS 511/2000, compromete-se a enviá-la no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, respeitando o prazo máximo de 30 dias após sua publicação no DATASUS. Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, o CREDENCIADO deverá informar antecipadamente e formalmente o SERPRO dos motivos e prazo necessário à sua efetivação.

DADOS BANCÁRIOS:

Número e nome do banco: XXXXXXXXXXXX

Agência: XXXX-X

Conta-Corrente nº: XXXXXXXX-X

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

PELO SERPRO:

Nome

Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome

Cargo